



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018



ANO IX

Nº 324

ESPERANTINA - TO

quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2026	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2026.

Esperantina – TO, 29 de janeiro de 2026.

“Regulamenta a atuação dos Guardas Ambientais no âmbito do Município de Esperantina/TO, confere competência para fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental, especialmente durante o período de defeso (piracema), e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, Senhora **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como demais normas federais e estaduais que dispõem sobre a proteção da fauna aquática e o ordenamento da atividade pesqueira;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das espécies de peixes durante o período reprodutivo, conhecido como piracema ou defeso, de modo a garantir o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e a sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO a existência e a atuação dos Guardas Ambientais no âmbito do Município de Esperantina/TO, bem como a necessidade de regulamentar suas atribuições

fiscalizatórias para assegurar segurança jurídica aos atos praticados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 348/2025, que reconhece entidade de relevante atuação ambiental no Município, reforçando o interesse público local na proteção e fiscalização do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Esperantina/TO, a atuação dos Guardas Ambientais Municipais, conferindo-lhes competência para exercer atividades de fiscalização ambiental, orientação, prevenção e repressão a infrações ambientais, especialmente relacionadas à pesca irregular durante o período de defeso (piracema), compreendido entre **03 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, temporada 2025/2026.**

Art. 2º Compete aos Guardas Ambientais Municipais, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar as atividades de pesca, transporte, armazenamento, comercialização e beneficiamento de pescado nas águas de domínio do Município de Esperantina/TO;

II – lavrar autos de infração ambiental, termos de apreensão, notificações e demais atos administrativos decorrentes do poder de polícia ambiental;

III – apreender apetrechos de pesca, instrumentos, equipamentos, produtos e subprodutos utilizados ou obtidos em desacordo com a legislação ambiental vigente;

IV – atuar de forma preventiva e educativa junto à população, orientando sobre as normas ambientais e o respeito ao período de defeso;

V – apoiar e atuar em conjunto com órgãos ambientais estaduais e federais, quando necessário.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se águas de domínio do Município de Esperantina/TO os rios, lagos, igarapés, córregos, lagoas, represas e demais corpos d'água situados em seu território ou que lhe sirvam de limite.

Art. 4º Durante o período de defeso (piracema), definido em normas federais ou estaduais aplicáveis à região, fica proibida a pesca, bem como o transporte, a comercialização, o beneficiamento e o armazenamento de pescado, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

Parágrafo único. Os Guardas Ambientais Municipais ficam expressamente autorizados a intensificar a fiscalização durante o período de defeso, inclusive com a realização de barreiras, abordagens, vistorias em embarcações, veículos, estabelecimentos comerciais e acampamentos de pescadores, respeitados os limites legais.

Art. 5º Os apetrechos de pesca, instrumentos e produtos apreendidos em decorrência de infrações ambientais terão a destinação prevista na legislação vigente, podendo ser

objeto de destruição, doação ou outro destino legalmente admitido, mediante decisão da autoridade administrativa competente.

Art. 6º O exercício das atribuições previstas neste Decreto não exclui a competência de outros órgãos ambientais, devendo a atuação dos Guardas Ambientais observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 7º O descumprimento das normas ambientais sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das medidas de reparação dos danos ambientais.

Art. 8º A Secretaria Municipal competente poderá expedir normas complementares e instruções necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal



Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS
Secretário de Administração